Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, o seguinte:

### Artigo 1.º

### Objeto

Pela presente portaria, fica a ATLANTICOIL — Recepção e Comércio de Óleos Minerais, L. da, autorizada a proceder à substituição total da obrigação da manutenção de reservas próprias de produtos de petróleo pelo pagamento do montante correspondente à EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos do Petróleo, E. P. E. (EGREP), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2004, de 25 de março.

### Artigo 2.º

#### Prazo

A autorização prevista no artigo anterior é concedida pelo prazo de 12 meses, contado a partir de 15 de agosto de 2012.

### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*.

206402397

## Direção-Geral das Atividades Económicas

### Despacho n.º 12775/2012

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 42/2012, de 22 de maio, bem como do n.º 2, 3 e 4 do artigo 9.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designo para me substituir, nas minhas ausências, faltas ou impedimentos, o dirigente intermédio de 1.º grau, licenciado José António de Magalhães Barros Feu, Diretor de Serviços para a Inovação e Competitividade Empresarial.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

19 de setembro de 2012. — A Diretora-Geral, *Cristina Lourenço*.

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 12776/2012

## Aprovação de modelo n.º 601.42.12.3.22

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 797/97, de 1 de setembro, aprovo o opacímetro, marca AVL, modelo DiSmoke 480, fabricado por AVL DITEST GMBH, Alte Postrasse n.º 152, A/8020 Graz — Austria e requerido pela firma IBEREQUIPE, LDA,

com sede na Rua João Linolt 1-0-Zona Industrial de Palhais, 2830-222 Barreiro, Portugal.

Descrição sumária:

Este opacímetro é um aparelho de fluxo parcial que utiliza o fenómeno de absorção dum feixe luminoso por uma amostra de gás de escape dum veículo com motor a gasóleo.

### 2 — Constituição:

O aparelho de medição é constituído pelas seguintes unidades:

Módulo de medição de opacidade;

Unidade de controlo;

Sonda de medição e tubo flexível.

O módulo de medição de opacidade é compacto e hermético, sendo apenas acessíveis as suas lentes de proteção para limpeza e o seu interior negro mate para evitar a reflexão da luz.

Este módulo de medição é constituído por uma câmara de medição aquecida, câmaras laterais de limpeza e um ventilador que gera uma cortina de ar fresco de varrimento que limpa e protege tanto o emissor com díodos LED, marca LEDTECH, modelo LTO324-41 e marca OFFHAM modelo GB-224YGUC que emitem a um comprimento de onda de 565 nm e um recetor que é um fotodiodo com filtro verde marca BURR-Brown e modelo OPT101.

O módulo de medição leva incorporado um microcontrolador que realiza o processamento dos dados de medida e de comunicação com o CDS (Sistema compacto de diagnóstico) ou com o PC.

Unidade de Controlo:

Sistema Compacto de diagnóstico (CDS) ou PC que permite apresentar os resultados de forma numérica e gráfica.

Interfaces e condições de compatibilidade:

Os interfaces de ligação para o DiSMOKE 480 são os seguintes:

Conexão sem fios através do módulo de bluetooth;

Conetor circular de 12 pinos para conectar o cabo de controlo (opção); Conetor de porta série através de RS 232 (opção).

Ligações entre os vários módulos:

Por *bluetooth* do AVL DiSMOKE 480 ao AVL CDS ou PC; Por cabo de controlo entre o AVL DiSMOKE 480 e AVL DiLINK 480 e com a fonte de alimentação.

Sonda de extração e tubo flexível:

A sonda de extração de gases utiliza-se para extrair a amostra de gás do tubo de escape de um veículo e através do tubo flexível esta é enviada para a câmara de medição.

### Características

Sonda de aço inoxidável com ponta em forma de estrela de comprimento de 50 mm e diâmetro de 10 mm.

Tubo Flexível de silicone de comprimento de 110 cm.

Tubo Flexível de silicone de comprimento de 180 cm.

Tubo Flexível de silicone de comprimento de 400 cm.

### 3 — Condições de utilização:

Temperatura de funcionamento: de 5 °C a 45 °C; Pressão ambiente: 7500 Pa a 11000 Pa; Humidade relativa: max. 90 %.

## 4 — Características metrológicas:

	Intervalo de medição	Intervalo de indicação	Resolução
Opacidade	0,0 % — 99,9 % 0,00 m <sup>-1</sup> — 9,99 m <sup>-1</sup>	0,0 % — 99,9 % 0,00 m <sup>-1</sup> — 9,99 m <sup>-1</sup>	0,1 % 0,01 m <sup>-1</sup>
Tempo de aquecimento	15 min		

### 5 — Inscrições:

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste Despacho deverão possuir em placa própria ou autocolante destrutível, as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Marca;

Modelo;

Número de série;

Ano de fabrico:

Nome ou marca do fabricante ou do importador;

Unidade de leitura;

Intervalo de medição;

Comprimento efetivo da câmara de medição;

Comprimento(s) dos tubo(s) flexívei(s) de silicone.

#### 6 — Marcação:

Os instrumentos deverão possuir de forma bem legível e indelével, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, a marcação com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação seguinte:



#### 7 — Selagem:

Os instrumentos fabricados ao abrigo desta aprovação serão selados com etiqueta auto destrutível de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo a este despacho.

Condições particulares de verificação:

Antes de qualquer operação de verificação, é necessário certificar-se da conformidade da versão do software instalada no aparelho com as disposições da presente decisão.

Nome	Versão/versão OS	Soma de controlo
DSS- software Di Smoke 480 — Firmware	2.2.518.0/6.1.7601.SP1 V 10.0	Checksum: FB15F906 Checksum E 368

### 8 — Validade:

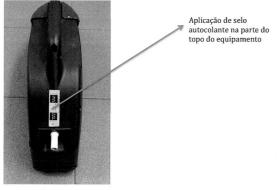
A validade desta aprovação de modelo é de dez anos a contar da data de publicação no *Diário da República*.

### 9 — Depósito de modelo:

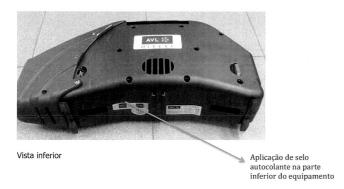
Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade desenhos e fotografías do modelo aprovado por este Despacho e um exemplar do instrumento nas instalações do requerente.

28 de agosto de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

## Esquema de selagem



Vista de topo



306380916

# MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinetes da Secretária de Estado do Turismo e do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

### Despacho n.º 12777/2012

A Avaliação de Impacte Ambiental é um instrumento preventivo fundamental da política do Ambiente e do Ordenamento do Território e, como tal, reconhecido na Lei de Bases do Ambiente.

Constituindo uma forma privilegiada de promover a sustentabilidade ambiental e territorial, pela gestão equilibrada dos recursos naturais e a qualidade do ambiente, estão sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, os projetos includos nos anexos 1 e II do referido decreto-lei, não obstante os projetos que, em função das suas especiais características, dimensão e natureza, devam ser sujeitos a essa Avaliação, segundo o n.º 3 do artigo 1.º do mesmo diploma.

Por decisão conjunta do membro do Governo competente na área do projeto em razão da matéria e do membro do Governo responsável pela área do ambiente, pode ser considerada a possibilidade de sujeitar a Avaliação de Impacte Ambiental os projetos que, em função da sua localização, dimensão ou natureza, sejam suscetíveis de provocar um impacte significativo no ambiente, tendo em conta os critérios estabelecidos no seu anexo v.

É de considerar ainda que, relativamente à tipologia de projeto prevista no n.º 12, alínea c) — «Estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico quando localizados fora de zonas urbanas e urbanizáveis delimitados em plano municipal de ordenamento do território ou plano especial de ordenamento da território» — do anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação, a Comissão Europeia vem alegando que este não reproduz textualmente as disposições comunitárias, inserindo condições que de alguma forma reduzem o âmbito da aplicação previsto no anexo II da Diretiva n.º 85/337/CE (Diretiva de Avaliação de Impacte Ambiental — AIA). Infringe, assim, a letra da referida definição através da limitação da obrigatoriedade de realização de uma avaliação de impacte conforme exige a aplicação conjugada do n.º 2 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 2.º da referida Diretiva.

Efetivamente, entendeu o legislador, ao definir a tipologia dos projetos e os respetivos limiares de sujeição a AIA, constantes daquele anexo II, incluir no caso dos estabelecimentos hoteleiros, a tipologia de «aldeamentos turísticos com área  $\geq 5$  ha ou  $\geq 50$  hab/ha» ou «hotéis, hotéis-apartamentos e apartamentos turísticos»  $\geq 200$  camas», no caso geral, e para «todos os aldeamentos turísticos» ou «hotéis, hotéis-apartamentos turísticos» ou «hotéis, hotéis-apartamentos e apartamentos turísticos» ou «hotéis, hotéis-apartamentos que só a partir desses limiares são suscetíveis de produzir efeitos significativos no ambiente — artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000.

Através do regulamento n.º 49/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 25 de janeiro de 2008, foi aprovado o Plano de Pormenor da Herdade do Barrocal, englobando a instalação, entre outras componentes, de um hotel, um aldeamento turístico e sete moradias turísticas. O Aldeamento Turístico da Herdade do Barrocal já anteriormente apresentado a AIA, cujo processo não teve seguimento, a localizar fora de qualquer zona urbana ou área sensível, era constituído por um conjunto de edificios existentes e a reabilitar, e quatro núcleos de unidades de alojamento do tipo moradia, ocupando uma área total de intervenção de cerca de 200 ha.

Por iniciativa do promotor, foi alterado o referido PP da Herdade do Barrocal em dezembro de 2010, pelo aviso n.º 26834/2010, do Município de Reguengos de Monsaraz, publicado em 21 de dezembro de 2010, passando a compreender um conjunto turístico, bem como o hotel acima referido.

Não havendo qualquer alteração nas áreas de construção ou na sua implantação no terreno, a alteração do PP traduziu-se no aumento da densidade de ocupação prevista na área anteriormente afeta ao aldeamento turístico, decorrente do aumento do número de camas, bem como na conversão da designação de «aldeamento turístico» para «conjunto turístico», onde se integram as áreas agora designadas por «Núcleo do Monte» (parcela com uma área de 3,72 ha que integra o Aldeamento Turístico, o Hotel, a Adega e o Centro de Conferências) e os «núcleos III, IV, V, VI e VII», respetivamente, dos Arrifes, do Pinheiro, dos Agrários, da Barragem e das Lameiras, onde se localizavam as unidades de alojamento do tipo moradia acima mencionadas, anteriormente integradas no aldeamento turístico, bem como as moradias turísticas, na globalidade agora designadas como «edificios autónomos de caráter unifamiliar».